



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 10.517 DE 17 DE OUTUBRO DE 2016**

Eleva a fruta maranhense "Abacaxi de Turiaçu" à  
Categoria de Bem Cultural do Maranhão".

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 2º combinado com o § 6º,  
do art. 47, da Constituição do Estado do Maranhão, PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Esta lei eleva a fruta maranhense "Abacaxi de Turiaçu" à condição de patrimônio  
cultural do Maranhão.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente  
Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O  
SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

**PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL  
BECKMAN", em 17 de outubro de 2016.**

**Deputado HUMBERTO COUTINHO  
Presidente**